



LEI Nº 304/93-GAP

"Cria normas legais para realização de Serviços Urbanos no Município ' e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda e qualquer empresa que venha a prestar serviços de qualquer natureza nas zonas urbanas e rural ' do Município, e vias públicas, sejam da União, Estado e Município concessionárias, permissionárias ou contratadas dependem:

- De prévia autorização da Prefeitura, a fim de ser restaurados os danos causados pelos serviços executados.

Art. 2º A empresa que descumprir a presente Lei' sofrerá as seguintes punições, após a constatação da infração pe los fiscais do Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Obras:

- Primeira Infração - NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO;
- Segunda Infração - CASSAÇÃO DA LICENÇA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MA  
RACANAÚ, em 09 de junho de 1993.

*Antônio Correia Viana Filho*  
ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL